



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ. 08.741.688/0001-72

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública por Credenciamento nº 00001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A **Prefeitura Municipal de POCINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Cônego João Coutinho, nº 19**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.741.688/0001-72**, representada neste ato pela Secretária Jordana Costa Soares Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública por Credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **fevereiro a dezembro**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29.01.2025 a 14.02.2025, até às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Pocinhos, localizada à **Rua Cônego João Coutinho, nº 19, Centro da cidade de Pocinhos, na Secretaria de Educação ou na sede da CPL**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública por credenciamento é a CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PNAE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACAXI	KG	4000	6,99	27.960,00
2	ALFACE	KG	1000	12,00	12.000,00
3	BANANA PACOVAN	KG	5000	5,99	29.950,00
4	BATATA DOCE	KG	5000	5,00	25.000,00
5	BATATA INGLESA	KG	4000	10,00	40.000,00
6	BETERRABA	KG	1000	7,00	7.000,00
7	BOLO	KG	6000	19,80	118.800,00
8	CEBOLA BRANCA	KG	5000	8,00	40.000,00
9	CENOURA	KG	4000	8,00	32.000,00
10	CHUCHU	KG	1500	6,00	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Padre Antônio Galdino – S/N – Centro – Pocinhos/PB.

CNPJ. 09.505.246/0001-90

11	COENTRO	KG	1000	10,00	10.000,00
12	COUVE	KG	1000	10,30	10.300,00
13	GOIABA	KG	4000	5,50	22.000,00
14	LARANJA COMUM	KG	5000	5,00	25.000,00
15	LIMÃO THAITI	KG	700	6,00	4.200,00
16	MACAXEIRA	KG	2000	6,00	12.000,00
17	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	4,50	4.500,00
18	MANGA ESPADA	KG	2000	5,00	10.000,00
19	MELANCIA	KG	2000	3,50	7.000,00
20	MELÃO AMARELO	KG	500	5,00	2.500,00
21	OVO	UND	45000	1,20	54.000,00
22	PIMENTÃO	KG	500	8,00	4.000,00
23	POLPA DE FRUTA	KG	6000	14,99	89.940,00
24	TOMATE	KG	5000	8,50	42.500,00
			Total		639.650,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e próprios.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme o Anexo IV;
- IV - Certidões Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Padre Antônio Galdino – S/N – Centro – Pocinhos/PB.

CNPJ. 09.505.246/0001-90

3.2.ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Certidões Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme Anexo I.

3.3.ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo II;
- VIII - Certidões Negativas Trabalhista, Estadual e Municipal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Padre Antônio Galdino – S/N – Centro – Pocinhos/PB.

CNPJ. 09.505.246/0001-90

Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Padre Antônio Galdino – S/N – Centro – Pocinhos/PB.

CNPJ. 09.505.246/0001-90

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação**, até o dia **17 de fevereiro de 2025**, até as **12:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABACAXI	KG	4000
2	ALFACE	KG	1000
3	BANANA PACOVAN	KG	5000
4	BATATA DOCE	KG	5000
5	BATATA INGLESA	KG	4000
6	BETERRABA	KG	1000
7	BOLO	KG	6000
8	CEBOLA BRANCA	KG	5000
9	CENOURA	KG	4000
10	CHUCHU	KG	1500
11	COENTRO	KG	1000
12	COUVE	KG	1000
13	GOIABA	KG	4000
14	LARANJA COMUM	KG	5000
15	LIMÃO THAITI	KG	700
16	MACAXEIRA	KG	2000
17	MAMÃO FORMOSA	KG	1000
18	MANGA ESPADA	KG	2000
19	MELANCIA	KG	2000
20	MELÃO AMARELO	KG	500
21	OVO	UND	45000
22	PIMENTÃO	KG	500
23	POLPA DE FRUTA	KG	6000
24	TOMATE	KG	5000

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DA ENTREGA
1	ABACAXI	KG	4000	SEMANAL
2	ALFACE	KG	1000	SEMANAL
3	BANANA PACOVAN	KG	5000	SEMANAL
4	BATATA DOCE	KG	5000	SEMANAL
5	BATATA INGLESA	KG	4000	SEMANAL
6	BETERRABA	KG	1000	SEMANAL
7	BOLO	KG	6000	SEMANAL
8	CEBOLA BRANCA	KG	5000	SEMANAL
9	CENOURA	KG	4000	SEMANAL
10	CHUCHU	KG	1500	SEMANAL
11	COENTRO	KG	1000	SEMANAL
12	COUVE	KG	1000	SEMANAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Padre Antônio Galdino – S/N – Centro – Pocinhos/PB.

CNPJ. 09.505.246/0001-90

13	GOIABA	KG	4000	SEMANAL
14	LARANJA COMUM	KG	5000	SEMANAL
15	LIMÃO THAITI	KG	700	SEMANAL
16	MACAXEIRA	KG	2000	SEMANAL
17	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	SEMANAL
18	MANGA ESPADA	KG	2000	SEMANAL
19	MELANCIA	KG	2000	SEMANAL
20	MELÃO AMARELO	KG	500	SEMANAL
21	OVO	UND	45000	SEMANAL
22	PIMENTÃO	KG	500	SEMANAL
23	POLPA DE FRUTA	KG	6000	SEMANAL
24	TOMATE	KG	5000	SEMANAL

- As quantidades semanais serão indicadas pela Secretaria de Educação.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.0. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação, Correio, Prefeitura, CPL e Empaer.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Pocinhos, PB) 29 de janeiro de 2025.

Jordana Costa Soares Araújo
Secretária Municipal de Educação